DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 047/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

O prefeito do Município de Jaborandi/SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Autorizar a Dispensa de Licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade e parecer da Comissão de Licitação em favor da empresa Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ nº 33.050.196/0001-88, destinado à contratação de serviço de fornecimento de empresa de energia elétrica, com fundamento no Art. 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, que define que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

Publique-se,

Jaborandi, 27 de setembro de 2018.

Marcos Antônio Daniel

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

DESPACHO
Pregão Presencial nº. 024/2018
Processo nº. 041/2018

À

Empresa ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA

Em relação ao questionamento de que a empresa ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA., não apresentou a declaração conforme item 6.1.3 – Termo de Credenciamento, consideramos que a procuração apresentada pela mesma supre os mesmos efeitos do referido documento.

Decide-se pelo CREDENCIAMENTO da empresa.

Jaborandi, 27 de Setembro de 2018.

Fernando Henrique Sales

Pregoeiro

DESPACHO
Pregão Presencial nº. 024/2018
Processo nº. 041/2018

À

Empresa CENTRO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDICAL

Em relação ao questionamento da empresa JOSE ROBERTO BIJOTTI - ME. de que o representante da mesma não tem poderes para representar a empresa isoladamente, necessitando de assinatura conjunta do tesoureiro ou secretário executivo conforme artigo 54 incisos 3 e 4 do estatuto, entendemos que tal fato não justifica a recusa de credenciamento visto que o mesmo atualmente responde pela presidência do Conselho de Administração. No entanto baseado na instrução de fiscalização UR – 06.3 TC-14891/989/18-8do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada no município de Jaborandi, que apontou como irregular a participação de entidades sem fins lucrativos, sendo considerada imprópria a sua participação em licitações regidas pela Lei 8.666/93, segundo Jurisprudência deste Tribunal (TC-16619/989/16, TC-6592/989/17), DECIDIMOS pelo não credenciamento da empresa CENTRO DE SERVIÇOS SAÚDE MEDICAL.

Abre-se o prazo de recurso de 03 (tres) dias uteis para apresentação de defesa.

Jaborandi, 27 de Setembro de 2018.

Fernando Henrique Sales

Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DESPACHO
Pregão Presencial nº. 024/2018
Processo nº. 041/2018

À

Empresa INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

Em relação ao questionamento da empresa ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA. de que o objeto do contrato social da empresa INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA não é compatível com o objeto do certame, DECIDIMOS pelo não credenciamento da mesma por entendermos que o objeto do contrato social não atende ao objeto do presente edital de pregão presencial nº. 024/2018.

Vale também ressaltar que, baseado na instrução de fiscalização UR – 06.3 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que apontou como irregular a participação de entidades sem fins lucrativos, sendo considerada imprópria a sua participação em licitações regidas pela Lei 8.666/93, segundo Jurisprudência deste Tribunal (TC-16619/989/16, TC-6592/989/17), DECIDIMOS pelo não credenciamento da empresa INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

Abre-se o prazo de recurso de 03 (Tres) dias uteis para apresentação de defesa.

Jaborandi, 27 de Setembro de 2018.

Fernando Henrique Sales

Pregoeiro

DESPACHO
Pregão Presencial nº. 024/2018
Processo nº. 041/2018

À

Empresa JOSE ROBERTO BIJOTTI – ME.

Em relação ao questionamento de que a empresa JOSE ROBERTO BIJOTTI - ME., não apresentou a declaração conforme item 6.1.3 – Instrumento de Procuração, consideramos que, o termo de Credenciamento apresentado atribuiu ao Senhor Diego Lopes dos Santos poderes suficientes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Decide-se, portanto,pelo CREDENCIAMENTO da empresa.

Jaborandi, 27 de setembro de 2018.

Fernando Henrique Sales

Pregoeiro

DESPACHO
Pregão Presencial nº. 024/2018
Processo nº. 041/2018

À

Empresa VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS NUTRICIONAIS LTDA.

Em relação ao questionamento da empresa INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA. de que a empresa VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS NUTRICIONAIS LTDA., não possui em seu Objeto Social Pronto Socorro, Urgência e Emergência, decidimos pela improcedência do questionamento, visto que a empresa VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS NUTRICIONAIS LTDA possui como Atividade Econômica/Objeto Social da sede Atividades de Atendimento em Pronto-Socorro e Unidade Hospitalares para atendimento a urgência conforme pode-se verificar nos documentos apresentados.

Decide-se, portanto, pelo CREDENCIAMENTO da empresa.

Jaborandi, 27 de Setembro de 2018.

Fernando Henrique Sales

Pregoeiro